

## SEÇÃO 1

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA No- 676, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina o requerimento de opção de parcelamento e pagamento previsto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e regulamentado pela Portaria AGU nº 395, de 22 de outubro de 2013, em virtude da edição da Lei n.º 12.865, de 09 de outubro de 2013. O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, assim como o disposto no art. 18 da Portaria AGU nº 395, de 22 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, à exceção do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, serão consolidados considerando a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista. § 1º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais prestarão informações mensais à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos sobre os andamentos para a consolidação do parcelamento do sujeito passivo. § 2º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais deverão fazer, de forma prioritária, gestões junto a estas entidades para viabilizar a implementação das modificações necessárias em seus sistemas ou funcionalidades de modo a efetivar a consolidação dos parcelamentos até 31 de dezembro de 2013. § 3º O sujeito passivo deverá ser notificado quando da consolidação de seu parcelamento, para efeitos do disposto no art. 2º, §2º, desta Portaria. § 4º Após a consolidação dos valores para fins de parcelamento, poderão ser adotadas ferramentas que permitam ao sujeito passivo obter as guias para pagamento das prestações subsequentes por meio eletrônico. § 5º Até a efetiva consolidação do parcelamento a que se refere o art. 2º, §1º desta Portaria, na impossibilidade de emissão das Guias de Recolhimento da União - GRU ou Guias da Previdência Social - GPS, conforme o caso, na forma prevista no parágrafo anterior, para o pagamento das prestações devidas o interessado deverá obter tais documentos necessariamente junto à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Federal do Estado, Procuradoria Seccional Federal ou Escritório de Representação em que tenha sido protocolado o requerimento de parcelamento. Art. 2º No caso de opção pelo parcelamento previsto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a: I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física. § 1º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o art. 1º, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor equivalente ao maior valor entre o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas e os valores estipulados nos incisos do caput deste artigo. § 2º Após a consolidação, deve ser exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados, observadas as demais disposições desta Portaria e da Portaria AGU nº 395/2013. § 3º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento. § 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga até o último dia útil do mês em que for formalizado o pedido. Art. 3º No caso de opção pelo pagamento à vista com redução prevista no art. 65 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, a dívida consolidada será submetida a cálculo para geração de GRU para pagamento,

cujo vencimento será no mesmo mês da emissão da guia. § 1º Os valores objeto de pagamento serão registrados e submetidos, quando da consolidação do valor devido, à ratificação pela unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável por sua concessão, nos termos do art. 4º da Portaria AGU nº 395/2013. § 2º O pagamento efetivado nos termos deste artigo está sujeito a homologação e ratificação para aferição do cumprimento dos requisitos previstos no art. 65 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010. Art. 4º Para os efeitos previstos nesta Portaria, a unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável pelo parcelamento ou gestão do pagamento deverá registrar, no processo administrativo pertinente, o requerimento de parcelamento, assim como a verificação dos pagamentos das prestações efetuados até a consolidação, sob o auxílio da autarquia ou fundação pública federal na hipótese de não disponibilidade de acesso ao seu sistema informatizado, havendo que observar, ainda, o disposto nos arts. 5º, §2º, e 9º, da Portaria PGF n.º 419, de 10 de julho de 2013. Art. 5º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, devendo-se observar o disposto no §1º, do art. 11 da Portaria AGU nº 395/2013. Parágrafo único. As unidades da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pelo parcelamento ou gestão do pagamento deverão remeter à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, pelo instrumento por esta fixado, até o quinto dia de cada mês, arquivos com identificação plena dos parcelamentos referidos no caput e respectivos devedores, para fins de divulgação no sítio da Advocacia-Geral da União. Art. 6º Para fins das reduções previstas na Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 65, a atualização monetária será agregada aos valores relativos aos juros de mora, tratando-se de créditos não tributários, ou será agregada ao valor principal ou originário, tratando-se de créditos tributários. Art. 7º O sujeito passivo pessoa física que não possua comprovante de residência em nome próprio poderá apresentar documento de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração de que reside no endereço indicado, inclusive para os fins do disposto no art. 6º, inciso V da Portaria AGU nº 395/2013. Art. 8º. Observar-se-ão, naquilo que for aplicável, as disposições da Portaria PGF nº 419/ 2013. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## SEÇÃO 2

### SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

#### PORTARIA No- 831, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00439.000226/2013-93, resolve Conceder aposentadoria voluntária a MARIA FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA ROSA, matrícula Siape nº 0447474, ocupante do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Suplementar, Categoria Especial, código da vaga 355093, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

#### PORTARIA Nº 832, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00429.000093/2013-

74, resolve Conceder aposentadoria voluntária a CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA, matrícula Siape nº 0333553, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 257331, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 833, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.008054/2013-01, resolve Conceder aposentadoria voluntária a JOSÉ MÁRIO MARQUES, matrícula Siape nº 1312150, ocupante do cargo de Procurador Federal, 1ª Categoria, código da vaga nº 538643, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e § 18 do art. 40 da Constituição Federal, incluído por aquela Emenda, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com paridade e proventos integrais correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 834, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.005577/2013-98, resolve Conceder aposentadoria voluntária a VALÉRIA LUIZA BERALDO, matrícula Siape nº 0755141, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 481012, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 835, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00459.001582/2013-96, resolve Conceder aposentadoria voluntária a ZENAIDE PIMENTEL BARBOSA, matrícula SIAPE 270927, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga 208739, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

**PORTARIA Nº 836, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Portaria nº 1663 - AGU, de 2 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº

00404.009271/2013-19, resolve Conceder, em virtude do falecimento do servidor JURANDYR DO CARMO FALAVINHA SOUZA, matrícula SIAPE 1082542, aposentado no cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, a contar de 12 de setembro de 2013, data do óbito, pensão vitalícia à VANIA CARRASCO FALAVINHA SOUZA, cônjuge, no valor correspondente aos proventos do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, e § 18, e no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º, inciso I, e 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e artigos 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### **SEÇÃO 3**

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 110096**

Número do Contrato: 31/2012. Nº Processo: 00587001251201218. PREGÃO SISPP Nº 38/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado: FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: Proceder à repactuação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 24/10/2013 a 27/12/2013. Valor Total: R\$11.768,31. Data de Assinatura: 24/10/2013. (SICON - 30/10/2013) 110061-00001-2013NE800504

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

##### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO No- 45/2013** A Pregoeira Oficial torna-se público o Resultado de Julgamento do Pregão nº 45/2013, declarando vencedoras as empresas: EMBRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - ME, CNPJ: 17.846.708/0001-60, para os itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22; PHP COUTO-ME CNPJ: 17.606.777/0001-05, para os itens: 23,24 E 33 ; CGF COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA , ESCRITORIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 01.251.189/0001-58, para o item 34; Os demais itens foram cancelados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. CRISTINA SOUZA BRAZ (SIDE - 30/10/2013) 110161-00001-2013NE800504

##### **RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Contrato Nº 32/2013 publicado no D.O. de 22/07/2013, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.320.000,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 6.600.000,00. (SICON - 30/10/2013) 110161-00001-2013NE800504 No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2013 publicado no D.O. de 09/08/2013, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Vigência: 06/08/2013 a 06/08/2014 Leia-se: Vigência: 06/08/2013 a 05/08/2014 (SICON - 30/10/2013) 110161-00001-2013NE800504

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2013 - UASG 110102** Nº Processo: 00592001082201310. Objeto: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 31/10/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva, Nº 26/18º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Abertura das Propostas: 12/11/2013 às 14h00 site

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) Informações Gerais: O Edital está disponível no sitio  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ROBSON DA SILVA TRINDADE Pregoeiro (SIDECA - 30/10/2013)  
110161-00001-2013NE800504